

1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. ALEXANDRE NOGUEIRA FREITAS (CPF: 471.631.004-34), ex-diretor do Hospital Regional de Conceição do Araguaia, relativas ao Exercício Financeiro de 2009, imputando-lhe a devolução do valor de R\$197.210,90 (cento e noventa e sete mil, duzentos e dez reais e noventa centavos), devidamente corrigido e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe as multas de R\$9.860,54 (nove mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos) pelo dano causado ao Erário estadual e de R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) pela intempestividade na apresentação da prestação de contas;

3) Aplicar-lhe a sanção de inabilitação para o exercício do cargo em comissão e função de confiança;

4) Determinar o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, Secretaria da Fazenda Estadual e à Receita Federal do Brasil para que, no âmbito de suas competências, adotem as medidas legais que entenderem necessárias.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o pagamento das multas cominadas, o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 55.524

Processo n.º 2006/53380-6

Assunto:Tomada de Contas relativa ao Convênio n.º 223/2005 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU e a SEPOF.

Responsável: IRAN ATAÍDE DE LIMA - Prefeito, à época.

Relator: Conselheiro-Corregedor ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Impedimento: Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes (art. 178 do RITCE/PA)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c os arts. 61 e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. IRAN ATAÍDE DE LIMA (CPF: 154.210.312-68), ex-prefeito Municipal de Moju, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais);

2) Aplicar-lhe a multa no valor de R\$700,00 (setecentos reais), pela instauração da tomada de contas, que deverá ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 55.525

Processo n.º 2012/50117-8

Assunto:Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, referente ao Exercício Financeiro de 2011.

Responsável: JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO - Secretário, à época.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 56, inciso I, e 60 da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO, ex-Secretário de Estado de Obras Públicas, referentes ao Exercício de 2011, no valor de R\$69.414.244,44 (sessenta nove milhões quatrocentos e quatorze mil, duzentos e duzentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos) e dar-lhe plena quitação ao responsável.

RESOLUÇÃO Nº. 18.802

Processo n.º 2006/51714-0

Assunto:Tomada de Contas referente ao Convênio n.º 079/2005, firmado entre a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO RAIMUNDO e a ASIPAG.

Responsável: RAIMUNDO NILSON SANTOS DE MELO - Presidente

Relator vencido: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Formalizador da Resolução: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 191, § 2º do Regimento)

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, com quatro votos favoráveis

e três contrários, vencido o voto do Relator nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Substituto Convocado Julival Silva Rocha, com fundamento no art. 67, inciso II, do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, converter em *diligência* o julgamento do processo que analisa as contas do Convênio ASIPAG n.º 079/2005, firmado com a Associação Comunitária “São Raimundo”, para que, em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, se proceda à citação da pessoa jurídica conveniente, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de sua respectiva defesa.

Protocolo 962403

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO
EDITAL Nº 6 - TCE/PA - SERVIDOR, DE 16 DE MAIO DE 2016**

O Tribunal de Contas do Estado do Pará torna públicos a **retificação dos requisitos dos cargos 8, 27 e 38**, constantes do **item 2** do Edital nº 1 - TCE/PA - Servidor, de 29 de fevereiro de 2016, e alterações, bem como o procedimento para a solicitação de **devolução de taxa** de inscrição somente para os candidatos aos referidos cargos que não desejarem mais participar do concurso, conforme a seguir especificado.

1 DA RETIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DOS CARGOS 8, 27 E 38

[...]

CARGO 8: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA: ADMINISTRATIVA - ESPECIALIDADE: ECONOMIA

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharelado em Ciências Econômicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e **registro no órgão de classe**.

[...]

CARGO 27: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA: FISCALIZAÇÃO - ESPECIALIDADE: ECONOMIA

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharelado em Economia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e **registro no órgão de classe**.

[...]

CARGO 38: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA: PLANEJAMENTO - ESPECIALIDADE: ECONOMIA

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharelado em Economia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e **registro no órgão de classe**.

[...]

2 DA SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO (SOMENTE PARA OS CARGOS 8, 27, 38)

2.1 A solicitação de devolução de taxa de inscrição deverá ser realizada no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_pa_16, das **9 horas do dia 5 de julho de 2016 às 23 horas e 59 minutos do dia 8 de julho de 2016**, observado o horário oficial de Brasília/DF, devendo o candidato, para tanto, informar seu número de inscrição e senha de acesso, seu CPF, seus dados bancários e dados referentes ao concurso público.

2.1.1 O Cebraspe não se responsabilizará por solicitação de devolução da taxa de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.2 O candidato que não possuir conta-corrente prestará as informações solicitadas no *link* constante do subitem 2.1 deste edital e deverá deixar em branco as informações relativas aos dados bancários.

2.2.1 A devolução da taxa de inscrição dos candidatos que não possuem conta-corrente será disponibilizada para saque em qualquer agência do Banco do Brasil, devendo o candidato dirigir-se ao caixa e apresentar seu CPF e seu documento de identidade.

2.3 Não será devolvida taxa de inscrição em contas de terceiros.

2.4 O prazo máximo para a devolução da taxa de inscrição será o dia **8 de agosto de 2016**.

2.5 O candidato que já tiver efetivado a inscrição e efetuado o pagamento do boleto bancário e que não solicitar a devolução da taxa de inscrição conforme subitem 2.1 deste edital será automaticamente considerado inscrito neste concurso.

2.6 A solicitação fora do prazo ou realizada de forma diversa do estabelecido neste edital será preliminarmente indeferida.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Conselheira do TCE/PA

Presidente da Comissão

Protocolo 962465

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 264/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, notifico o Senhor RAIMUNDO CÉLIO GONÇALVES TEODORO, Presidente, de que no dia 19.05.2016, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 203/53348-6, que trata da Prestação de

Contas da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPO VERDE, referente ao Convênio SAGRI nº 015/2013, cujo Relator Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 11 de maio de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 268/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, notifico a Senhora ZÉLIA MARIA SANTOS, Presidente, de que no dia 19.05.2016, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/50816-6, que trata da Tomada de Contas instaurada no SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, referente ao Convênio ALEPA nº 131/2008, cujo Relator Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 11 de maio de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 269/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, notifico o Senhor EDSON TRINDADE BATISTA, Presidente, de que no dia 19.05.2016, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/51318-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO ENCANTADO, referente ao Convênio SEDUC nº 0437/2010 e termo aditivo, cujo Relator Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 11 de maio de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 275-A/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, notifico o Senhor DAMIÃO GILBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Presidente, de que no dia 19.05.2016, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/53142-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na UNIÃO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DE BELÉM, referente ao Convênio SEDUC nº 345/2008, cuja Relatora Excelentíssima Conselheira Substituta Milene Dias Cunha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 11 de maio de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 276/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, notifico o Senhor CIRIACO SANTA BRÍGIDA DE BARROS, Presidente, de que no dia 19.05.2016, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2008/50040-0, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio SAGRI nº 003/2007, cujo Relator Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 11 de maio de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 283-A/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, notifico a Senhora RAIMUNDA DAS GRAÇAS BORGES TRAPASSO, Coordenadora Geral à época, de que no dia 19.05.2016, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2010/51816-9, que trata da Prestação de Contas do MOVIMENTO REPÚBLICA DO EMAÚS, referente ao Convênio SEDES nº 004/2008, cujo Relator Excelentíssimo Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 11 de maio de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 283-B/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, notifico a